



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
Tipo de Julgamento: Menor Preço

**Edital de Pregão Presencial para a
Aquisição de Veículo Novo, para Secretaria
da Saúde.**

O Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul (RS) **AMARILDO NEGRINI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **14 de dezembro de 2018** na Sala de Reuniões, junto a Prefeitura Municipal, localizada à Avenida José Pilonetto, 741, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 212/2016 de 27 de junho de 2016 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de 01 (um) Veículo Novo para a secretaria de Saúde, com recursos da Consulta Popular 2016/2017, através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, menor preço por item, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1551 de 27 de janeiro de 2014 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a aquisição de 01 (um) Veículo Novo para a Secretaria de Saúde, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Descrição
01	01	01 Veículo Novo leve, 5 passageiros, ano/ modelo 2019, potência 1.6 (mínimo de 100 cv), direção hidráulica, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, Arbags, vidros e travas elétricas nas 5 portas, 5 portas, mínimo rodas aro 14 em ferro (todas inclusive o estepe), pneus 70/185, sensor de ré e faroletes, freios ABS/EBD, rádio com entrada USB, preferencialmente na cor vermelha. Deverá estar equipado em todos os itens de segurança obrigatórios pela legislação atual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO
SUL**
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE
(NOME COMPLETO)

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO
SUL**
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2018 ENVELOPE
N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME
COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos revistos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1 - tanto nos casos “a” ou “b”, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.3.2 - Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.3 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada a de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante e esta poderá apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A partir da segunda rodada de lances, a diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao valor indicado pelo Pregoeiro durante a sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Diretoria de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação **constante do certificado** poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.4.1 - Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.5.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo consideradas àquelas encaminhadas por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - O prazo de entrega dos produtos, acima descritas é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

10.4 - O contrato será celebrado com duração até o término do período de garantia do objeto contratado.

11 - DO RECEBIMENTO

11.1 - A contratada deve agendar com a contratante data e o horário de entrega do veículo. A contratada deverá entregar o veículo no local e prazo estabelecido, em até 15 (quinze) dias após a homologação deste certame.

11.2 - Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento e cópia ou página original da publicação, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 O pagamento do valor que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento caberá ao agente fiscalizador indicado pela Secretaria da Saúde, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

14.2 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.3 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

14.4 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Av. José Pilonetto, n.º 741 ou pelo fone/fax n.º (54) 3396-1188., no departamento de licitações, sitio www.santoexpeditodosul.rs.gov.br, em Licitações ou pelo e-mail: admexpeditense@gmail.com.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

15.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10 - É facultado ao pregoeiro, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.11 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.12 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

15.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14 - São Anexos deste Edital:

Anexo I – Modelo Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração para Participação no Presente Edital de

Pregão;

Anexo V – Modelo de Declaração que não possui menores em seu quadro

funcional;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

16 - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16.1 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Expedito do Sul, 30 de novembro de 2018.

AMARILDO NEGRINI
Prefeito Municipal

ADELICIO MOLIN
OAB 48.565
Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano de, presente, de um lado, o Município de Santo Expedito do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av José Pilonetto, 741, Bairro Centro, na cidade de Santo Expedito do Sul (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AMARILDO NEGRINI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua....., Bairro....., na cidade de..... neste ato representada por seu Representante Legal o Sr., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, objeto da Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018**, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato vincula-se ao **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018** e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.2 - O presente contrato tem por objeto:

Item	Quant.	Descrição
01	01	01 Veículo Novo leve, 5 passageiros, ano/ modelo 2019, potência 1.6 (mínimo de 100 cv), direção hidráulica, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, Arbags, vidros e travas elétricas nas 5 portas, 5 portas, mínimo rodas aro 14 em ferro (todas inclusive o estepe), pneus 70/185, sensor de ré e faroletes, freios ABS/EBD, rádio com entrada USB, preferencialmente na cor vermelha. Deverá estar equipado em todos os itens de segurança obrigatórios pela legislação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

2.2 – Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

2.3 – A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante.

2.4 – Nas revisões programadas, o prazo máximo para a execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contando da entrada do veículo na concessionária e nas revisões programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços.

2.5 – Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para a contratante, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

2.6 – As revisões programadas deverão ocorrer, no máximo, a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

2.7 – Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega máximo é de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal do MUNICÍPIO – emissão de empenho.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, nos locais em que o setor de compras indicar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

- a) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados no valor de R\$ _____ (_____), descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade; e
- b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado, no valor de R\$ _____ (_____), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

3.1 - O prazo de entrega máximo é de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal do MUNICÍPIO – emissão de empenho.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, nos locais em que o setor de compras indicar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

c) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados no valor de R\$ _____ (_____), descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade; e

d) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado, no valor de R\$ _____ (_____), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

5.1.1- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.1.2 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de xxx (xxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.1 - Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santo Expedito do Sul/RS, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Cidade:

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do **Pregão Presencial nº 011/2018**,
acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição
01	01	01 Veículo Novo leve, 5 passageiros, ano/ modelo 2019, potência 1.6 (mínimo de 100 cv), direção hidráulica, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, Arbags, vidros e travas elétricas nas 5 portas, 5 portas, mínimo rodas aro 14 em ferro (todas inclusive o estepe), pneus 70/185, sensor de ré e faroletes, freios ABS/"EBD, rádio com entrada USB, preferencialmente na cor vermelha. Deverá estar equipado em todos os itens de segurança obrigatórios pela legislação atual.

Proposta valida por 60(sessenta dias).
Local e data

EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Expedito do Sul – RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o **n°011/2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Av/Rua _____, na cidade de representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do PF_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme **Edital de Pregão Presencial nº011/2018**, com data de abertura para o dia **30/11/2018**, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, RS, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o referido Edital.

Local e Data.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

_____ em _____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____
nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa